Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Secretaria Municipal de Administração

Edital de Licitação nº 056/2026

Processo nº BJI-030207/000281/2026

PREGÃO

ELETRÔNICO

N° 056/2026

Processo n° BJI-030207/000281/2026

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 27/11/2026

Hora: 09 h (horário de Brasília)

Critério de julgamento: MENOR PREÇO

Modelo de disputa: ABERTO

Preferência ME/EPP/Equiparadas: NÃO

Valor Total da Contratação: R$ 1.956.351,98 (um milhão novecentos e cinquenta e seis reais trezentos e cinqüenta e um reais e noventa e oito centavos)

OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS, ZERO QUILÔMETRO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES OPERACIONAIS, ADMINISTRATIVAS, LOGÍSTICAS E EDUCACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITAPABOANA/RJ

Sumário

1. DO OBJETO. 3

2. DO REGISTRO DE PREÇOS. 3

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO. 3

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. 6

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA. 8

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES. 9

7. DA FASE DE JULGAMENTO. 14

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO. 17

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. 22

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA. 23

11. DOS RECURSOS. 24

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES. 24

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO. 29

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. 29

15. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA. 30

16. ANEXO II - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. 30

18. ANEXO III- MODELO DE PROPOSTA. 30

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ

PREGÃO ELETRÔNICO – RP Nº 056/2026.

(Processo Administrativo SEI BJI- 030207/000281/2026)

Torna-se público que o(a) **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ**, por meio do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ , situada à Rua Aristides Figueiredo, 109, altos, Centro, Bom Jesus do Itabapoana, Telefone nº 22 999852406, realizará licitação para **aquisição**, na modalidade PREGÃO nº 056 - 2026, na forma ELETRÔNICA, modelo de disputa **ABERTO,** critério de julgamento **menor preço por item**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS, ZERO QUILÔMETRO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES OPERACIONAIS, ADMINISTRATIVAS, LOGÍSTICAS E EDUCACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITAPABOANA/RJ,** conforme quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1 . 1 . A licitação será **dividida em itens**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens for de seu interesse.

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciadores e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade de o cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Não há item de participação exclusiva nem reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte, porquanto os valores estimados de cada um dos itens superam o limite legalmente estabelecido no art. 48, I e III, da Lei Complementar nº 123/2006."

3.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior, quando previsto, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.5.2. Será concedido o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021 às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, restrito ao direito de preferência por desempate ficto e à comprovação tardia de regularidade fiscal e trabalhista para fins de contratação, observado o limite de receita bruta previsto no art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021."

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados

pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso previsto no item 4.1 que a fase de habilitação antecedará as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.5 e 8.16.1 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos

incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e anual ou total do item;

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante; (quando pertinente ao objeto).

*5.1.4. Quantidade cotada,*devendo ser respeitado o quantitativo de cada item.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. *O licitante NÃO poderá* oferecer *proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.*

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.10. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

5.11. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCE

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema

eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor do **item**.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de R$0,01 (um centavo)*.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. **Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações**.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “FECHADO E ABERTO”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.13.7. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno

porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.20.2.2. empresas brasileiras;

6.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.21.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.21.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.21.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.21.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.21.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado (com valor unitário de cada item pertencente ao lote), após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.21.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*).

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item4.6 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

7.7.1. Inexiste para o objeto licitado acordos, dissídios ou convenções coletivas;

7.7.2. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

7.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.8.1. contiver vícios insanáveis;

7.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de

exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;*

7.10.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.10.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.12.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

7.12.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.12.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.12.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de **amostra**, o licitante classificado em primeiro

lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8- DA FASE DE HABILITAÇÃO

Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1- DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;

d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

e) Decreto de autorização em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.1. Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

8.2. DA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a Tributos Federais e Dívida Ativa da União.

d) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual, a Certidão Regularidade de Débito Fiscal (CND) expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda e/ou Finanças do domicílio tributário da licitante. Certidão de Regularidade de Dívida Ativa de competência da Procuradoria Geral do Estado do respectivo domicílio tributário da empresa. (Ressalvam-se os casos de unificação de certidão por força de legislação Estadual, quando será aceita a certidão unificada).

e) Certidão de Regularidade de Débito com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

f) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS.

g) Certidão negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas com efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei n° 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST n° 1470/2011.

8.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

B) **BALANÇO PATRIMONIAL**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

8.4. **DAS DECLARAÇÕES EXIGIDAS**

8.4.1. Declarações com preenchimento em campo próprio do sistema, atestando que:

a) Declaramos que estamos sob o regime de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, para efeito do disposto na Lei Complementar nº 123/06, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021. (quando for o caso)

b) Declaramos que atendemos aos requisitos de habilitação, e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

c) Declaramos que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

d) Declaramos que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega da proposta.

e) Declaramos que a empresa não está impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme Inciso III do art. 14 da Lei n° 14.133/21.

f) Declaramos não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4° e seguintes, todos do artigo 3° da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2.006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2.014, cujos termos declara conhecer na íntegra.

g) A empresa declara ainda que tem ciência que "a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei n˚14.133/21.

h) A empresa, no uso de suas atribuições legais, vem declarar, para fins de participação de processo licitatório, sob as penas da Lei, de que atende ao Inciso IV do art. 14 da Lei nº 14.133/21 no que infere ao vínculo de eventuais servidores públicos desta Municipalidade à empresa.

i) Declaramos que a empresa se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal, não utiliza menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos. Nos termos do artigo 1º, do Decreto Federal nº 4.358/02.

8.5 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico - financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.6. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.7. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.8. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.8.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10%para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.9 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.

8.10 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.11 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.12 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.13 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.14 A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.14.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.15 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

8.15.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.16 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.16.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.16.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*.

8.17 A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.17.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.17.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.18 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.18.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.18.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.19 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão

fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.20 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.16.1.

8.21 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.22 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.23 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:.

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico http://www.bomjesus.rj.gov.br/licitacoes.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.1.1 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.1.2 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.1.3 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.1.4 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.1.5 deixar de apresentar amostra;

12.1.1.6 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.2 Descumprir cláusulas contratuais, editalícias ou legais;

12.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.4 retardar ou não entregar objeto licitado sem justificativa;

12.1.4.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa ou exigida para o certame ou prestar declaração inverídica durante a licitação.

12.1.6 praticar fraude no certame ou na execução;

12.1.7 fraudar a licitação ou frustrar o objeto da licitação;

12.1.8 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.8.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.8.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.8.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.9 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.10 praticar atos lesivo previstos no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.1.11 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.1.12 advertência;

12.1.13 multa;

12.1.14 impedimento de licitar e contratar com a Administração Púbica do Município, por até 3 (três) anos;

12.1.15 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2 - Na aplicação das sanções, a autoridade julgadora considerará, cumulativamente, os seguintes critérios:

I – a natureza e gravidade da infração praticada;

II – a intensidade da vantagem econômica obtida ou pretendida pelo infrator;

III – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

IV – o grau de culpabilidade, considerando dolo, culpa ou negligência;

V – a adequação da sanção ao caso concreto, segundo os princípios da proporcionalidade e razoabilidade;

VI – as circunstâncias agravantes e atenuantes previstas nos arts. 20 a 24 da Lei Municipal nº 1.995, de 28 de novembro de 2025;

VII – o cumprimento ou descumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) se houver;

VIII – o histórico de condutas do infrator em contratações anteriores com o Município.

12.3 - As multas aplicáveis no âmbito do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade (PAAR) serão fixadas conforme os seguintes parâmetros:

I – multa moratória, devida pelo atraso injustificado na execução contratual, poderá variar entre 0,05%

(cinco centésimos por cento) e 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, conforme previsto no instrumento convocatório, até o limite de 30 (trinta) dias;

II – multa compensatória, aplicável nos casos de inexecução parcial ou total do objeto contratual ou de descumprimento de cláusulas contratuais, Atas de Registro de Preços, Termo de Referência ou disposições editalícias, poderá ser fixada até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;

III – nas hipóteses de infrações de menor gravidade, a multa compensatória poderá ser reduzida para percentuais entre 1% (um por cento) e 5% (cinco por cento) do valor contratual, consideradas as circunstâncias atenuantes e a vantagem auferida pelo infrator.

§ 1º - A aplicação de multa moratória não impede sua conversão, pela Administração Pública, em multa compensatória, desde que observados o contraditório e a ampla defesa, podendo ser cumulada com outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º - Ao atingir o limite máximo de atraso previsto no inciso I, e permanecendo o interesse na manutenção contratual, o gestor deverá justificar formalmente à autoridade superior a conveniência da continuidade da execução.

§ 3º - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar, ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

§ 4º - Nos contratos com valor inferior a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), desde que se trate de infração leve, sem dolo e com reparação integral do dano, a multa compensatória poderá ser reduzida até o limite mínimo de 2% (dois por cento) do valor contratual, mediante decisão fundamentada da autoridade julgadora.

12.4 - As sanções previstas na Lei Municipal nº 1.995, de 28 de novembro de 2025, serão aplicadas mediante decisão fundamentada da autoridade competente, observados os critérios de dosimetria definidos nos artigos 18 a 25 e as particularidades do caso concreto.

§ 1º - A aplicação de multa observará os seguintes limites máximos, conforme a gravidade da infração:

I – até 2% (dois por cento) do valor do contrato, nos casos de infrações leves;

II – até 15% (quinze por cento) do valor do contrato, nos casos de infrações médias;

III – até 30% (trinta por cento) do valor do contrato, nos casos de infrações graves.

§ 2º - A inexistência de dano efetivo à Administração não impede a aplicação de sanção, desde que a conduta do infrator revele dolo, culpa grave ou risco relevante ao interesse público.

§ 3º - Em caso de reincidência específica, a sanção será aplicada no grau máximo previsto para a respectiva infração, ressalvada justificativa técnica em sentido contrário.

§ 4º - A decisão administrativa que aplicar a sanção deverá conter exposição clara, coerente e individualizada dos critérios utilizados na dosimetria.

12.5 - Sem prejuízo da aplicação da multa e da análise dos critérios de dosimetria previstos na Lei Municipal nº 1.995, de 28 de novembro de 2025;, as condutas previstas ensejarão, como regra geral, a aplicação das seguintes sanções:

I – inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Pública, ao serviço público ou ao interesse coletivo: penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município, pelo prazo de 6 (seis) meses;

II – inexecução total do contrato: penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município, pelo prazo de 18 (dezoito) meses;

III – ausência de entrega da documentação exigida para o certame: penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município, pelo prazo de 2 (dois) meses;

IV – não manutenção da proposta sem justificativa plausível: penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município, pelo prazo de 2 (dois) meses;

V – recusa injustificada em celebrar o contrato ou em entregar a documentação para a contratação: penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município, pelo

prazo de 2 (dois) meses;

VI – atraso injustificado na execução ou na entrega do objeto contratado: penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município, pelo prazo de 2 (dois) meses;

VII – apresentação de declaração ou documentação falsa: penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de 4 (quatro) anos;

VIII – fraude na licitação ou na execução do contrato: penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de 4 (quatro) anos;

IX – comportamento inidôneo ou prática de fraude de qualquer natureza: penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de 4 (quatro) anos;

X – prática de ato ilícito com o objetivo de frustrar a licitação: penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de 4 (quatro) anos;

XI – prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

§ 1º - As penalidades previstas neste artigo poderão ter seus prazos majorados ou reduzidos conforme as circunstâncias agravantes ou atenuantes previstas nos arts. 20 a 24 desta Lei, desde que haja motivação expressa da autoridade julgadora.

§ 2º - Na hipótese de coexistência de infrações, será aplicada a sanção mais grave, nos termos do art. 22 da Lei Municipal nº 1.995, de 28 de novembro de 2025, sem prejuízo da aplicação cumulativa da sanção de multa, quando cabível.

§ 3º - A aplicação das penalidades observará os critérios de proporcionalidade, razoabilidade e reincidência..

12.6- A aplicação das sanções previstas neste edital será realizada conforme o **regulamentado na Lei Municipal nº 1.995, de 28 de novembro de 2025**. Não excluindo, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Bom Jesus do Itabapoana/RJ.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, ***pelo seguinte email:contatolicitacao@bomjesus.rj.gov.br***.

13.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a

Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico http://www.bomjesus.rj.gov.br/licitacoes.

14.11 A plataforma do Compras.gov.br, através do chat ("Mensagens") é o canal oficial de comunicação em tempo real durante a sessão pública.

14.11.1- Sem prejuízo das comunicações realizadas via sistema, os licitantes poderão utilizar em caráter **auxiliar** ou em casos de **indisponibilidade técnica devidamente comprovada**, o endereço de e-mail **contatolicitacao@bomjesus.rj.gov.br** para o envio de dúvidas ou comunicações urgentes ao pregoeiro.

14.11.2- Na hipótese de falha sistêmica que impeça o uso dos campos "Mensagens" ou "Quadro Informativo", as orientações sobre o certame serão encaminhadas aos licitantes por meio do e-mail institucional supracitado, cabendo aos interessados a manutenção de seus dados atualizados no Sistema de Compras do Governo Federal.

14.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os anexos a seguir.

15 ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA (DOC SEI 00312693)

16 ANEXO II - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17 ANEXO III- MODELO DE PROPOSTA

Bom Jesus do Itabapoana , 11 de novembro de 2026

Mônica de Fátima Bartolazi Boechat Amil

Gestora do Fundo Municipal de Educação

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA RETIFICADO – ITENS 3, 4 E 5

Órgão/Entidade: Município de Bom Jesus do Itabapoana/RJ

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Educação - SME

Processo Administrativo: BJI-030207/000281/2026

Modalidade: Pregão Eletrônico

Sistema: Sistema de Registro de Preços - SRP

Critério de julgamento: Menor preço por item

Documento substituído: Termo de Referência Retificado SEI nº 00312693 (exclusão dos Itens 1 e 2; valores dos Itens 3 e 5 do Mapa de Apuração de Preços SEI nº 00334333; fiscalização pela Portaria SME/BJI nº 44/2026; consórcio e subcontratação no item 13; itens 18 a 20 atualizados)

Fundamento: Lei nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII, e art. 40, § 1º; Decreto Municipal nº 2.528/2025, art. 19, caput e §§ 2º e 3º, e arts. 20, 33 e 34

1. OBJETO

1.1. Definição do objeto

O presente Termo de Referência Retificado tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de veículos automotores novos, zero quilômetro, destinados ao atendimento das necessidades operacionais, administrativas, logísticas e educacionais da Secretaria Municipal de Educação - SME, compreendendo:

I - caminhão em configuração chassi/cabine, com tração 4x4 e sem implementos (Item 3);

II - veículo de passeio tipo sedan (Item 4); e

III - veículo utilitário tipo furgão (Item 5),

conforme condições, especificações, quantitativos máximos estimados e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e em seu Anexo I.

Os Itens 1 (Ônibus Rural Escolar - ORE 1 4x4) e 2 (Ônibus Rural Escolar - ORE 3), constantes da versão anterior deste Termo de Referência (SEI nº 00312693), foram excluídos do objeto deste processo pelo Despacho Decisório da Secretária Municipal de Educação SEI nº 00347226 e pela Decisão da Pregoeira sobre a impugnação SEI nº 00347446, e os dois tipos de ônibus escolar serão adquiridos, em procedimento próprio, por meio das atas de registro de preços nacionais do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE. A numeração dos itens remanescentes é mantida, sem reaproveitamento dos números 1 e 2.

Quadro de correspondência dos itens:

Nº anterior	Nº novo	Descrição anterior	Descrição nova	Unidade	Quantidade (anterior → nova)	Motivo
1	Excluído (número não reaproveitado)	Ônibus Rural Escolar ORE 1 4x4 – CATMAT 610417	—	Unidade	2 → 0	Exclusão (Despacho Decisório SEI nº 00347226 e Decisão SEI nº 00347446); aquisição pela Ata nº 05/2026 do FNDE
2	Excluído (número não reaproveitado)	Ônibus Rural Escolar ORE 3 – CATMAT 610416	—	Unidade	2 → 0	Exclusão (Despacho Decisório SEI nº 00347226 e Decisão SEI nº 00347446); aquisição pela Ata nº 07/2026 do FNDE
3	3	Caminhão chassi/cabine 4x4, sem implemento – CATMAT 418686	Sem alteração	Unidade	4 → 4	Sem alteração
4	4	Veículo de passeio tipo sedan – CATMAT 326571	Sem alteração	Unidade	2 → 2	Sem alteração
5	5	Veículo utilitário tipo furgão – CATMAT 300809	Sem alteração	Unidade	2 → 2	Sem alteração

1.2. Natureza do objeto

O objeto consiste na aquisição de bens permanentes, de natureza comum, cujos padrões de desempenho, qualidade e funcionalidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

A contratação será realizada mediante Pregão Eletrônico para Registro de Preços, com julgamento pelo menor preço por item.

1.3. Quantitativos máximos estimados

O Sistema de Registro de Preços abrangerá 3 (três) itens - Itens 3, 4 e 5 -, totalizando o quantitativo máximo estimado de 8 (oito) veículos, assim distribuídos:

I - Item 3: 4 (quatro) caminhões chassi/cabine 4x4 sem implementos;

II - Item 4: 2 (dois) veículos tipo sedan;

III - Item 5: 2 (dois) veículos tipo furgão.

Os quantitativos indicados constituem limites máximos estimados para registro, não implicando obrigação de aquisição integral pela Administração.

As contratações poderão ocorrer em momentos distintos durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme a necessidade administrativa e observadas as condições aplicáveis a cada contratação decorrente.

1.4. Parcelamento

O objeto será parcelado em 3 (três) itens independentes - Itens 3, 4 e 5 -, permitindo-se a participação e a adjudicação individualizada por item.

Os 4 (quatro) caminhões permanecerão reunidos em um único item por possuírem configuração-base idêntica.

1.5. Exclusão dos implementos dos caminhões

Os caminhões integrantes do Item 3 serão adquiridos exclusivamente em configuração chassi/cabine, com tração 4x4 e sem baú, carroceria, equipamento frigorífico ou qualquer outro implemento.

Não integram esta contratação:

I - fabricação ou aquisição de baús;

II - instalação ou montagem de carrocerias;

III - aquisição ou instalação de equipamento frigorífico;

IV - definição de quantos caminhões receberão cada tipo de implemento;

V - despesas relacionadas exclusivamente à futura implementação;

VI - regularização veicular decorrente especificamente da instalação futura dos implementos.

A aquisição, fabricação, instalação e regularização dos futuros implementos serão objeto de processo administrativo autônomo.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação decorre do Documento de Formalização da Demanda - DFD e do Estudo Técnico Preliminar - ETP aprovados no Processo Administrativo nº BJI-030207/000281/2026, que demonstram a necessidade de fortalecimento dos meios materiais destinados ao apoio administrativo, à movimentação de materiais, ao transporte protegido de bens e à estruturação logística da Secretaria Municipal de Educação - SME. A necessidade relativa ao transporte escolar, também registrada nesses documentos, será atendida pela aquisição dos ônibus escolares por meio das atas de registro de preços nacionais do FNDE, conforme o Complemento ao Estudo Técnico Preliminar.

A demanda compreende categorias distintas de veículos em razão da diversidade das atividades desempenhadas pela Secretaria.

Os veículos de passeio destinam-se ao apoio administrativo e aos deslocamentos institucionais.

Os veículos utilitários tipo furgão destinam-se ao transporte protegido de materiais, equipamentos e demais bens relacionados ao funcionamento da rede municipal de ensino.

Os caminhões constituem a primeira etapa de solução logística destinada ao transporte de cargas. A opção administrativa consolidada consiste na aquisição prévia dos veículos-base e na posterior contratação autônoma dos implementos, permitindo que as características dos baús sejam definidas a partir dos chassis efetivamente adquiridos.

A utilização do Sistema de Registro de Preços - SRP decorre da conveniência de possibilitar aquisições em momentos distintos durante a vigência da ata, conforme as necessidades efetivamente verificadas, sem obrigatoriedade de contratação da totalidade dos quantitativos registrados.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste no registro de preços para aquisição de até 8 (oito) veículos novos, zero quilômetro, distribuídos em três categorias funcionalmente distintas.

A solução compreende, conforme cada item:

I - fornecimento do veículo novo e completo na configuração contratada;

II - equipamentos e acessórios obrigatórios;

III - documentação fiscal, técnica, de origem e de conformidade;

IV - transporte especializado até o local de entrega;

V - frete, seguro e demais despesas necessárias ao fornecimento;

VI - garantia;

VII - manuais e documentos técnicos;

VIII - atendimento das obrigações de correção ou substituição em caso de desconformidade.

Para o Item 3, a solução limita-se ao fornecimento do caminhão em configuração chassi/cabine 4x4, apto à futura implementação. O veículo deverá possuir características estruturais compatíveis com instalação posterior de implemento, preservando-se as orientações do fabricante, a segurança, a capacidade estrutural e as condições de garantia.

A posterior aquisição e instalação dos baús constitui solução correlata, mas não integra o núcleo contratual deste processo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos gerais

Constituem requisitos mínimos da contratação:

I - fornecimento de veículos novos, zero quilômetro, sem uso anterior, vedados bens usados, recondicionados ou remanufaturados;

II - atendimento integral às especificações mínimas constantes deste Termo de Referência;

III - apresentação, na proposta, da marca, fabricante, modelo e versão do veículo ofertado, acompanhada de catálogo, ficha técnica, manual ou documento oficial do fabricante suficiente para verificação das especificações;

IV - fornecimento de veículos de ano/modelo vigente à época da entrega ou posterior;

V - observância das normas de segurança, trânsito, emissões e demais requisitos regulamentares aplicáveis à respectiva categoria;

VI - equipamentos obrigatórios exigidos pela regulamentação vigente;

VII - entrega acompanhada de manuais e documentação pertinente;

VIII - transporte dos veículos por caminhão-cegonha, plataforma ou outro meio especializado compatível com suas dimensões e características;

IX - responsabilidade da contratada pelos riscos de perda, avaria ou dano ocorridos até o recebimento pela Administração;

X - garantia mínima conforme estabelecida neste Termo de Referência;

XI - ausência de vinculação da contratação a marca ou fabricante específico, permanecendo admitidas as soluções que atendam integralmente às especificações exigidas;

XII - integral responsabilidade da contratada por frete, transporte, seguro, tributos, encargos, taxas e demais despesas diretamente necessárias ao fornecimento.

4.2. Item 1 - Ônibus Rural Escolar - ORE 1 4x4 - excluído deste processo (item 1.1)

4.3. Item 2 - Ônibus Rural Escolar - ORE 3 - excluído deste processo (item 1.1)

4.4. Item 3 - Caminhão chassi/cabine, tração 4x4, sem implemento

CATMAT/CATSER: 418686

O veículo deverá ser novo, zero quilômetro, fornecido exclusivamente em configuração chassi/cabine, sem baú, carroceria, equipamento frigorífico ou qualquer outro implemento.

Deverá possuir, no mínimo:

I - tração 4x4, com possibilidade de operação em condições de baixa aderência e vias não pavimentadas;

II - motor movido a diesel;

III - potência mínima de 175 cv;

IV - torque máximo de, no mínimo, 600 Nm;

V - Peso Bruto Total - PBT homologado de, no mínimo, 10.700 kg;

VI - transmissão compatível com a categoria do veículo, manual, automatizada ou automática, com no mínimo 6 (seis) marchas à frente quando tecnicamente aplicável à solução ofertada;

VII - cabine original de fábrica;

VIII - direção hidráulica, elétrica ou outro sistema de assistência de direção equivalente;

IX - ar-condicionado de fábrica ou instalado conforme padrão homologado pelo fabricante;

X - sistema de freios com ABS e demais sistemas de segurança exigidos pela regulamentação vigente;

XI - equipamentos obrigatórios e dispositivos de segurança previstos na legislação de trânsito;

XII - chassi e plataforma estrutural aptos à instalação posterior de carroceria ou baú, observadas as limitações técnicas definidas pelo fabricante;

XIII - disponibilidade de documentação técnica contendo, no mínimo, PBT, capacidade estrutural, distância entre eixos, limites de carga e orientações do fabricante para instalação de implementos;

XIV - fornecimento de manual ou documento equivalente de orientação para encarroçamento/implementação, quando disponibilizado pelo fabricante;

XV - conformidade com os padrões vigentes de emissões aplicáveis à categoria.

Não será admitido o fornecimento de veículo acompanhado de baú, carroceria ou qualquer outro implemento incorporado ao preço do Item 3.

As referências mercadológicas utilizadas na fase preparatória possuem caráter exclusivamente paramétrico, não constituindo indicação obrigatória de marca, fabricante ou modelo.

A documentação do veículo deverá ser compatível com sua condição de chassi/cabine destinado à complementação posterior, sem imposição, nesta contratação, de procedimento documental incompatível com a futura implementação.

Garantia mínima: 12 (doze) meses, contada do recebimento definitivo, prevalecendo prazo superior eventualmente oferecido pelo fabricante.

4.5. Item 4 - Veículo de passeio tipo sedan

CATMAT/CATSER: 326571

O veículo deverá ser novo, zero quilômetro, tipo sedan, destinado ao apoio administrativo e institucional da Secretaria Municipal de Educação.

Deverá possuir, no mínimo:

I - 4 (quatro) portas;

II - capacidade para 5 (cinco) ocupantes, incluído o condutor;

III - motor bicombustível - gasolina e etanol;

IV - cilindrada mínima de 1.3 litro;

V - transmissão manual de, no mínimo, 5 (cinco) marchas à frente, admitida transmissão automática ou automatizada de desempenho equivalente ou superior;

VI - direção elétrica, hidráulica ou assistida;

VII - ar-condicionado;

VIII - vidros elétricos dianteiros e traseiros;

IX - travas elétricas;

X - sistema de freios ABS;

XI - airbags frontais e demais dispositivos obrigatórios de segurança;

XII - controle eletrônico de estabilidade, quando integrante do padrão regulamentar aplicável ao veículo ofertado;

XIII - assistente de partida em rampa, quando integrante do padrão regulamentar aplicável ao veículo ofertado;

XIV - capacidade mínima do porta-malas de 500 litros;

XV - equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação vigente.

Cor: branca.

Garantia mínima: 12 (doze) meses, contada do recebimento definitivo, prevalecendo prazo superior oferecido pelo fabricante.

4.6. Item 5 - Veículo utilitário tipo furgão

CATMAT/CATSER: 300809

O veículo deverá ser novo, zero quilômetro, do tipo furgão, destinado ao transporte protegido de materiais, equipamentos e demais bens da rede municipal de ensino.

Deverá possuir, no mínimo:

I - carroceria fechada tipo furgão;

II - motor bicombustível - gasolina e etanol;

III - cilindrada mínima de 1.3 litro;

IV - transmissão manual de, no mínimo, 5 (cinco) marchas à frente, admitida transmissão automática ou automatizada de desempenho equivalente ou superior;

V - direção elétrica, hidráulica ou assistida;

VI - ar-condicionado;

VII - capacidade de carga útil de, no mínimo, 650 kg;

VIII - compartimento de carga com capacidade volumétrica mínima de 3.300 litros;

IX - vidros elétricos;

X - travas elétricas;

XI - freios ABS;

XII - controle eletrônico de estabilidade e assistente de partida em rampa, quando integrantes do padrão

regulamentar aplicável;

XIII - equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação vigente.

Cor: branca.

Garantia mínima: 12 (doze) meses, contada do recebimento definitivo, prevalecendo prazo superior oferecido pelo fabricante.

4.7. Sustentabilidade

A contratação deverá observar, conforme aplicável:

I - padrões vigentes de emissão de poluentes;

II - adequada manutenção preventiva dos veículos;

III - destinação ambientalmente adequada de óleos, filtros, baterias, pneus e demais resíduos gerados durante a vida útil;

IV - requisitos de durabilidade e eficiência compatíveis com a categoria;

V - vedação de especificações ambientais desproporcionais ou sem relação direta com o objeto.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Forma de fornecimento

O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Cada Ordem de Fornecimento indicará, no mínimo:

I - número do item;

II - quantidade solicitada;

III - identificação da Ata de Registro de Preços;

IV - local de entrega;

V - orientações administrativas necessárias ao recebimento.

A Administração não fica obrigada a emitir Ordem de Fornecimento para a totalidade dos quantitativos registrados.

5.2. Comunicação da Ordem de Fornecimento

A Ordem de Fornecimento poderá ser encaminhada por meio eletrônico ao endereço de e-mail oficialmente informado pela contratada na proposta, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento decorrente.

A contratada deverá manter endereço eletrônico atualizado durante toda a vigência da ata.

A contagem do prazo de entrega terá início no primeiro dia útil subsequente à ciência formal da Ordem de Fornecimento.

5.3. Local e horário de entrega

Os veículos deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Educação - SME, situada na Rua Aristides Figueiredo, nº 109 - Centro, Bom Jesus do Itabapoana/RJ.

O recebimento ocorrerá de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 08h às 17h, mediante comunicação prévia à Administração para organização da conferência.

5.4. Transporte

Os veículos deverão ser transportados até o local de entrega por caminhão-cegonha, plataforma ou outro meio especializado compatível com suas dimensões e características.

Todos os riscos e custos de transporte, seguro, carregamento, descarregamento e demais providências necessárias à entrega serão de responsabilidade da contratada até o recebimento pela Administração.

Não será admitido veículo entregue com avarias ou sinais de utilização incompatíveis com a condição de

veículo novo.

5.5. Prazo de entrega

O prazo máximo para entrega será de 90 (noventa) dias úteis, contado do primeiro dia útil subsequente à ciência formal da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.

O prazo aplica-se a cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços.

Eventual ocorrência capaz de afetar o prazo deverá ser comunicada formalmente à Administração antes de seu término, acompanhada da respectiva justificativa e dos elementos comprobatórios pertinentes, ficando qualquer alteração sujeita à decisão administrativa competente.

5.6. Correção ou substituição por desconformidade

O veículo entregue em desconformidade com este Termo de Referência, com a proposta aceita, com o edital ou com o instrumento de contratação deverá ser recusado ou ter seu recebimento definitivo suspenso.

A contratada deverá promover, às suas expensas, a regularização ou substituição do veículo no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contado do recebimento da notificação formal, salvo prazo inferior tecnicamente suficiente e formalmente acordado para correção simples que não exija substituição do bem.

A substituição não afasta a aplicação das sanções cabíveis quando caracterizado inadimplemento.

5.7. Documentação mínima de entrega

A entrega deverá ser acompanhada, conforme aplicável ao item, de:

I - nota fiscal ou documento fiscal correspondente;

II - identificação do fabricante, marca, modelo, versão, ano de fabricação e ano/modelo;

III - número de chassi;

IV - manuais de operação, uso e manutenção;

V - certificado ou termo de garantia;

VI - documentação de origem e conformidade;

VII - documentação necessária aos procedimentos de registro e licenciamento aplicáveis à condição em que o veículo estiver sendo entregue;

VIII - para os caminhões, documentação técnica do chassi e orientações disponíveis do fabricante para futura implementação;

IX - demais documentos exigidos no edital e no instrumento decorrente.

5.8. Documentação veicular e registro

Para os veículos fornecidos em configuração acabada, deverão ser disponibilizados todos os documentos necessários aos procedimentos regulares de registro e licenciamento, observadas as exigências administrativas e de trânsito aplicáveis.

Quando o primeiro registro e licenciamento puderem ser regularmente realizados diretamente em nome do Município no âmbito do fornecimento, a contratada deverá adotar as providências que lhe competirem, conforme estabelecido no edital.

Quanto aos caminhões do Item 3, deverá ser preservada a condição documental de veículo chassi/cabine destinado à complementação posterior, observando-se a regulamentação aplicável e evitando procedimento incompatível com a futura implementação.

6. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A execução das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada por agentes públicos formalmente designados pela autoridade competente.

6.1. Gestão

A gestão contratual será exercida por MÔNICA DE FÁTIMA BARTOLAZI BOECHAT AMIL, Secretária Municipal de Educação, nos termos do art. 9º, § 1º, do Decreto Municipal nº 2.528/2025, sem prejuízo de

eventual delegação formal admitida pelo § 2º do mesmo artigo. A formalização da função deverá observar os §§ 3º e 4º do art. 9º do referido Decreto.

Compete ao gestor, observadas as atribuições definidas no ato de designação:

I - coordenar a execução administrativa;

II - acompanhar os prazos;

III - promover as comunicações necessárias;

IV - registrar ocorrências relevantes;

V - articular as providências relacionadas ao recebimento, liquidação e pagamento;

VI - instruir eventuais procedimentos de aplicação de sanções;

VII - acompanhar os saldos quantitativos da contratação quando pertinente às suas atribuições.

6.2. Fiscalização

A fiscalização da contratação será exercida pelos servidores BRUNO CARNEIRO DOS SANTOS, matrícula nº 11946, e MANOEL MESSIAS DA SILVA GIVIGI, matrícula nº 396, designados pela Portaria SME/BJI nº 44, de 30 de setembro de 2026, observadas as atribuições previstas nos arts. 10 a 12 do Decreto Municipal nº 2.528/2025.

Compete à fiscalização, no âmbito da respectiva designação:

I - acompanhar a entrega;

II - conferir as especificações técnicas;

III - verificar a integridade física e funcional dos veículos;

IV - conferir a documentação apresentada;

V - registrar irregularidades;

VI - determinar ou solicitar a correção de desconformidades;

VII - subsidiar o recebimento provisório e definitivo;

VIII - comunicar fatos capazes de comprometer a execução.

6.3. Formalização e documentação das designações

A documentação comprobatória das designações de gestão e fiscalização, inclusive a Portaria SME/BJI nº 44, de 30 de setembro de 2026, relativa à fiscalização, bem como os documentos de ciência exigidos pelo Decreto Municipal nº 2.528/2025, deverão permanecer juntados aos autos. Eventual substituto do fiscal deverá ser formalmente designado na forma do art. 12 do referido Decreto.

O início da execução ficará condicionado à regular formalização das designações e à juntada dos atos e documentos de ciência pertinentes.

6.4. Fiscalização do Item 3

Na conferência dos caminhões, deverá ser verificada especialmente:

I - a efetiva configuração chassi/cabine;

II - a tração 4x4;

III - a inexistência de implemento incorporado ao objeto;

IV - PBT, motorização, potência e torque;

V - documentação técnica necessária à futura implementação;

VI - preservação das condições de garantia do fabricante.

7. RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Recebimento provisório

O recebimento provisório ocorrerá após a entrega física do veículo, mediante conferência inicial destinada a verificar:

I - quantidade;

II - item contratado;

III - integridade aparente;

IV - identificação do veículo;

V - documentação apresentada;

VI - inexistência de avarias evidentes.

O recebimento provisório não representa aceitação definitiva nem afasta a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos ou desconformidades posteriormente identificados.

7.2. Recebimento definitivo

O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade integral do veículo com este Termo de Referência, com a proposta aceita e com o instrumento de contratação.

Serão verificados, conforme o item:

I - características técnicas;

II - equipamentos e acessórios;

III - condição de veículo novo;

IV - funcionamento dos sistemas;

V - documentação fiscal, técnica e veicular;

VI - manuais;

VII - garantia;

VIII - ausência de avarias;

IX - atendimento às especificações de segurança aplicáveis;

X - no Item 3, compatibilidade documental e estrutural do chassi com sua futura implementação.

7.3. Recusa

O veículo que não atender às condições estabelecidas não será considerado definitivamente recebido.

A recusa deverá ser formalizada com indicação da desconformidade constatada e comunicação à contratada para correção ou substituição.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações mínimas da contratada:

I - fornecer os veículos conforme este Termo de Referência, edital, proposta e instrumento decorrente;

II - cumprir os prazos estabelecidos;

III - entregar veículos novos, zero quilômetro e em perfeitas condições;

IV - responsabilizar-se integralmente pelo transporte até o local de entrega;

V - suportar os riscos de perda, furto, roubo, sinistro ou avaria ocorridos antes do recebimento;

VI - fornecer toda a documentação exigível;

VII - prestar as garantias previstas;

VIII - corrigir ou substituir, às suas expensas, veículos recusados ou desconformes;

IX - comunicar imediatamente fatos capazes de comprometer a entrega;

X - manter, durante a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

XI - responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e demais ônus incidentes sobre o fornecimento;

XII - atender às determinações da fiscalização e da gestão;

XIII - preservar, quanto ao Item 3, as condições técnicas de garantia e aptidão à futura instalação de implemento;

XIV - fornecer documentação técnica verdadeira e suficiente para demonstração das características declaradas;

XV - não incorporar ao Item 3 qualquer implemento ou cobrar valor correspondente a baú, carroceria ou equipamento frigorífico.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da contratante:

I - expedir as Ordens de Fornecimento;

II - indicar os quantitativos pretendidos em cada contratação;

III - disponibilizar as informações necessárias à regular entrega;

IV - receber e conferir os veículos;

V - acompanhar e fiscalizar a execução;

VI - rejeitar bens em desconformidade;

VII - promover a liquidação e o pagamento das despesas regularmente reconhecidas;

VIII - aplicar as medidas administrativas cabíveis em caso de inadimplemento;

IX - manter controle dos quantitativos contratados e saldos registrados;

X - promover a incorporação patrimonial dos veículos recebidos;

XI - quanto aos caminhões, instruir oportunamente o processo autônomo destinado aos implementos.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Medição

Por se tratar de aquisição de bens, a medição corresponderá às unidades efetivamente entregues e definitivamente recebidas, observados o item e a quantidade constantes da respectiva Ordem de Fornecimento.

10.2. Condições para pagamento

O pagamento ficará condicionado:

I - à entrega regular do veículo;

II - ao recebimento nos termos deste TR;

III - à apresentação da nota fiscal;

IV - ao atesto do setor competente;

V - à regularidade da documentação necessária à liquidação;

VI - ao cumprimento das demais condições do instrumento de contratação.

Não haverá pagamento por unidade não entregue, recusada ou ainda pendente de regularização impeditiva do recebimento definitivo.

10.3. Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo definido no edital e no instrumento decorrente, contado da regular liquidação da despesa, observadas as rotinas administrativas aplicáveis.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção será realizada mediante Pregão Eletrônico para Registro de Preços, com adjudicação por item.

O critério de julgamento será o menor preço por item, observada a compatibilidade da proposta com todas as especificações técnicas e condições estabelecidas.

A licitante poderá participar de um ou mais itens, conforme sua capacidade e interesse.

A proposta deverá identificar claramente:

I - item;

II - marca;

III - fabricante;

IV - modelo e versão;

V - características técnicas;

VI - preço unitário;

VII - documentação técnica necessária à comprovação da conformidade.

Não haverá aceitação de proposta baseada exclusivamente em expressão genérica como “conforme edital” quando a identificação do produto for necessária para verificação das especificações.

12. COMPROVAÇÃO DA CONFORMIDADE TÉCNICA

A análise da proposta poderá utilizar catálogos, fichas técnicas, manuais, páginas oficiais do fabricante, certificados, declarações técnicas e demais documentos idôneos.

Não será exigida amostra física prévia dos veículos.

A Administração poderá realizar diligência para esclarecer características técnicas ou confirmar informações constantes da proposta, observadas as regras do edital e da legislação aplicável.

No Item 3, a comprovação deverá abranger, especialmente, tração 4x4, potência, torque, PBT e aptidão estrutural para futura implementação.

13. HABILITAÇÃO

Serão exigidos os documentos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira previstos na legislação e no edital.

A qualificação técnica deverá guardar pertinência e proporcionalidade com o objeto, vedadas exigências desnecessárias ou excessivamente restritivas.

Quando exigida comprovação de capacidade técnica, serão admitidos documentos que demonstrem fornecimento anterior de bens de natureza compatível com o item disputado, não se exigindo identidade absoluta de marca ou modelo.

É admitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, observado o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, conforme a Informação SEI nº 00316643, que não identificou fundamento técnico para a vedação, e a alínea “d” da conclusão do Parecer nº 610/2026/BJI/PGM/PROAD (SEI nº 00297565).

Na ausência de razão técnica concreta que justifique restringi-la, é admitida a subcontratação parcial do fornecimento, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, até o limite autorizado pela Administração em cada caso, mediante apresentação da documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado (§ 1º) e observadas as vedações do § 3º do mesmo artigo. A contratada permanece integralmente responsável perante a Administração pelo cumprimento das obrigações contratuais, pela qualidade, pelos prazos, pela segurança, pelos encargos, pela garantia e pelos atos praticados na execução das parcelas subcontratadas, e a subcontratação não estabelece vínculo jurídico direto entre a Administração e o subcontratado.

Não caracterizam subcontratação o transporte do veículo por terceiro nem a entrega ou a revisão por

concessionária da rede do fabricante contratado, na venda direta de que trata o art. 15 da Lei nº 6.729/1979.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções previstas na legislação, no edital, na Ata de Registro de Preços e no instrumento decorrente, observados o contraditório e a ampla defesa.

As medidas sancionatórias deverão considerar a natureza e a gravidade da infração, especialmente nas hipóteses de:

I - atraso injustificado;

II - recusa de fornecimento;

III - entrega de veículo diverso do ofertado;

IV - desconformidade técnica relevante;

V - falsidade de documentação técnica;

VI - não substituição de veículo recusado;

VII - violação das condições de garantia;

VIII - descumprimento de obrigação prevista na Ata ou no instrumento de contratação.

15. REAJUSTE, REVISÃO E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Os preços registrados e os preços das contratações decorrentes observarão as regras de reajuste, revisão, atualização e recomposição previstas na legislação aplicável, no edital e na Ata de Registro de Preços.

Eventual pedido de alteração de preço deverá ser formalmente instruído e comprovado, não sendo admitida modificação automática ou sem demonstração dos pressupostos aplicáveis.

16. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Quantitativos máximos

Os quantitativos constantes do Anexo I representam os limites máximos estimados para registro.

16.2. Ausência de obrigação de contratação integral

A existência da Ata de Registro de Preços não obriga a Administração à contratação da totalidade dos quantitativos registrados.

16.3. Contratações parceladas

As aquisições poderão ocorrer de forma parcelada e em momentos distintos, durante a vigência da Ata, mediante instrumentos próprios e conforme a necessidade administrativa.

16.4. Controle de saldos

O órgão responsável pela gestão da Ata deverá manter controle atualizado dos quantitativos registrados, contratados e remanescentes de cada item.

Nenhuma contratação poderá ultrapassar o saldo disponível.

16.5. Vigência da Ata

A Ata de Registro de Preços terá vigência definida conforme a legislação e o edital, observadas as hipóteses legalmente admitidas de prorrogação e a necessidade de demonstração da manutenção da vantajosidade.

16.6. Disponibilidade orçamentária

A disponibilidade orçamentária pertinente deverá ser verificada por ocasião das contratações efetivamente formalizadas com fundamento na Ata de Registro de Preços.

17. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

Serão considerados, para fins de aceitabilidade, os valores unitários máximos estimados constantes do Anexo I.

A proposta que apresentar preço unitário superior ao valor máximo estimado para o respectivo item somente poderá ser aceita após negociação que resulte em valor compatível com o limite definido pela Administração.

Os limites unitários são:

I - Item 3: R$ 373.333,33;

II - Item 4: R$ 114.146,00;

III - Item 5: R$ 117.363,33.

A análise de exequibilidade poderá considerar as características do objeto, os preços de mercado e os demais elementos constantes da instrução processual.

18. VALOR ESTIMADO

Os preços unitários máximos estimados constam do Mapa de Apuração de Preços nº 153001, de 22 de outubro de 2026 (SEI nº 00334333), e do Relatório Unificado das Pesquisas de Preços (SEI nº 00334335), verificados pela Controladoria Geral do Município no Despacho SEI nº 00337152. A aderência das referências às especificações deste Termo de Referência é examinada na Informação – Formação de Preços Consolidada – Itens 3, 4 e 5.

O valor global máximo estimado da contratação, correspondente à totalidade dos quantitativos máximos previstos para registro, é de:

R$ 1.956.351,98 (um milhão, novecentos e cinquenta e seis mil, trezentos e cinquenta e um reais e noventa e oito centavos).

A composição é:

I - Item 3: R$ 1.493.333,32;

II - Item 4: R$ 228.292,00;

III - Item 5: R$ 234.726,66.

O valor global possui finalidade de dimensionamento máximo do registro e não representa obrigação de contratação integral.

19. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A existência do registro de preços não implica contratação imediata da totalidade do objeto.

A Declaração de Compatibilidade Orçamentária SEI nº 00280895 registrou os Planos de Trabalho 12.361.0130.2632.2632 e 12.365.0130.2633.0000, a categoria econômica 4.4.90.52.00 e as fontes 500, 550, 540 e 573, e foi ratificada pelo Coordenador Contábil e Financeiro no Despacho SEI nº 00313082 para valor global superior ao ora estimado.

A disponibilidade orçamentária será verificada na etapa pertinente à formalização de cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, observadas as normas orçamentárias e financeiras aplicáveis.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Termo de Referência deverá permanecer integralmente compatível com:

I - Documento de Formalização da Demanda - DFD;

II - Estudo Técnico Preliminar - ETP;

III - Despacho de Aprovação do ETP;

IV - Matriz de Gerenciamento de Riscos;

V - Memória de Cálculo dos Quantitativos;

VI - documentos de formação e saneamento do valor estimado;

VII - Despacho de Ratificação da Pesquisa Complementar SEI nº 00312433, no que não superado pelo Mapa de Apuração de Preços SEI nº 00334333;

VIII - Autorização do Ordenador de Despesa SEI nº 00312442, no que não superada pelo Mapa de Apuração de Preços SEI nº 00334333;

IX - manifestação orçamentária ratificada ou atualizada pelo setor competente;

X - edital;

XI - Ata de Registro de Preços;

XII - instrumentos de contratação dela decorrentes;

XIII - Manifestação Técnica SEI nº 00347222, sobre a Impugnação SEI nº 00346343, Despacho Decisório SEI nº 00347226, Decisão da Pregoeira SEI nº 00347446, Complemento ao Estudo Técnico Preliminar e despacho que o aprovou, Informação – Formação de Preços Consolidada – Itens 3, 4 e 5 e despacho de aprovação deste Termo de Referência.

É vedada a inclusão, no presente processo, de obrigações ou valores correspondentes aos futuros implementos dos caminhões.

Qualquer alteração material de quantitativo, especificação, modelagem ou valor deverá ser refletida nas peças afetadas da fase preparatória, preservando-se a coerência e a rastreabilidade do processo.

ANEXO I

RELAÇÃO DE ITENS, QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS

Item	CATMAT/CATSER	Descrição	Unid.	Quant. Máx.	Preço Unit. Máximo Estimado	Preço Global Máximo Estimado	Fonte principal
3	418686	Caminhão chassi/cabine, tração 4x4, novo, zero quilômetro, diesel, potência mínima de 175 cv, torque mínimo de 600 Nm, PBT mínimo de 10.700 kg, sem baú, carroceria, equipamento frigorífico ou outro implemento, apto à futura implementação, conforme requisitos deste TR.	Unidade	4	R$ 373.333,33	R$ 1.493.333,32	Mapa de Apuração de Preços nº 153001 - SEI 00334333 / Relatório Unificado - SEI 00334335

4	326571	Veículo de passeio tipo sedan, novo, zero quilômetro, 4 portas, 5 ocupantes, motor flex de no mínimo 1.3 litro, transmissão de no mínimo 5 marchas ou equivalente, ar-condicionado, direção assistida, vidros e travas elétricos, ABS, airbags e porta-malas mínimo de 500 litros, cor branca, conforme requisitos deste TR.	Unidade	2	R$ 114.146,00	R$ 228.292,00	Mapa de Apuração de Preços nº 153001 - SEI 00334333 / Relatório Unificado - SEI 00334335
5	300809	Veículo utilitário tipo furgão, novo, zero quilômetro, motor flex de no mínimo 1.3 litro, capacidade de carga útil mínima de 650 kg, volume de carga mínimo de 3.300 litros, ar-condicionado, direção assistida, vidros e travas elétricos e equipamentos obrigatórios de segurança, cor branca, conforme requisitos deste TR.	Unidade	2	R$ 117.363,33	R$ 234.726,66	Mapa de Apuração de Preços nº 153001 - SEI 00334333 / Relatório Unificado - SEI 00334335

		VALOR GLOBAL MÁXIMO ESTIMADO		**8**		**R$ 1.956.351,98**	

Observação 1: Os quantitativos constantes deste Anexo representam limites máximos estimados para fins de Sistema de Registro de Preços, não constituindo obrigação de contratação integral.

Observação 2: O Item 3 compreende exclusivamente o caminhão em configuração chassi/cabine 4x4. Não estão incluídos no preço registrado baú, carroceria, equipamento frigorífico ou outro implemento.

Observação 3: As referências de marcas ou modelos existentes nos documentos de pesquisa de preços possuem finalidade exclusivamente paramétrica e não vinculam o futuro fornecimento, prevalecendo as especificações objetivas estabelecidas neste Termo de Referência.

Observação 4: Os Itens 1 e 2 da versão anterior deste Termo de Referência foram excluídos deste processo, sem reaproveitamento de sua numeração; os ônibus escolares serão adquiridos por meio das atas de registro de preços nacionais do FNDE.

DAYSE DOMINGOS DE FIGUEIREDO

ID Funcional 9036

ANEXO II - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º .....

O(A).....(*órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços*), com sede no(a) ....., na cidade de ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., neste ato representado(a) pelo(a) ..... (*cargo e nome*), nomeado(a) pela Portaria nº ..... de ..... de ..... de 202..., publicada no ..... de ..... de ..... de ....., portador da matrícula funcional nº .....,, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº ...../202..., publicada no ..... de ...../...../202....., processo administrativo n.º ....., RESOLVE registrar os preços da(s)empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s)quantidade(s)cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1- A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de ..... , especificado(s) no(s) item (ns)..... do ..... Termo de Referência, anexo ..... *do edital de Licitação nº ...../2026*, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.2. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*							
X	Especificação	*Marca (se exigida no edital)*	*Modelo (se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	*Prazo garantia ou validade*

2.3.Valor da ata: R$ xxxx

2.4. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o .....(nome do órgão)....

{Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	*Órgãos Participantes*	*Unidade*	*Quantidade*

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4 . 1 . Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

· Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

· Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

· consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

.4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.7. Dos limites para as adesões

4.7.1- As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.7.3. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.7.4. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8. Vedação a acréscimo de quantitativos

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado apartir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

· Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.8. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

· Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário observada à classificação da licitação; e Mantiverem sua proposta original.

5.8.1. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.8.2. O registro a que se refere o item 5.7 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.8.3. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8.4. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item □ somente

será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

· Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta;*

· Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 0.

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, , será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.11. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.12. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.13. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.8.4, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.14. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.7, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

· Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

· Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.15 Aexistênciadepreçosregistradosimplicarácompromissodefornecimentonascondições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.2. Na hipótese de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice **IPCA** previsto para esta contratação, contados do orçamento estimado em XX/XX/XXX.

6.2.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo

superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1.De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia

anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.5. Por razão de interesse público;

9.5.1. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.5.2. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.2.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.2.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.2.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.2.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.2.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.2.2.4 deixar de apresentar amostra;

10.2.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.2.3 Descumprir cláusulas contratuais, editalícias ou legais;

10.2.4 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.2.5 retardar ou não entregar objeto licitado sem justificativa;

10.2.5.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.2.6 apresentar declaração ou documentação falsa ou exigida para o certame ou prestar declaração inverídica durante a licitação.

10.2.7 praticar fraude no certame ou na execução;

10.2.8 fraudar a licitação ou frustrar o objeto da licitação;

10.2.9 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.2.9.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.2.9.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.2.9.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.2.10 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.2.11 praticar atos lesivo previstos no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2.12 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.13 advertência;

10.2.14 multa;

10.2.15 impedimento de licitar e contratar com a Administração Púbica do Município, por até 3 (três) anos;

10.2.16 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 - Na aplicação das sanções, a autoridade julgadora considerará, cumulativamente, os seguintes critérios:

I – a natureza e gravidade da infração praticada;

II – a intensidade da vantagem econômica obtida ou pretendida pelo infrator;

III – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

IV – o grau de culpabilidade, considerando dolo, culpa ou negligência;

V – a adequação da sanção ao caso concreto, segundo os princípios da proporcionalidade e razoabilidade;

VI – as circunstâncias agravantes e atenuantes previstas nos arts. 20 a 24 da Lei Municipal nº 1.995, de 28 de novembro de 2025;

VII – o cumprimento ou descumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) se houver;

VIII – o histórico de condutas do infrator em contratações anteriores com o Município.

10.4 - As multas aplicáveis no âmbito do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade (PAAR) serão fixadas conforme os seguintes parâmetros:

I – multa moratória, devida pelo atraso injustificado na execução contratual, poderá variar entre 0,05% (cinco centésimos por cento) e 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, conforme previsto no instrumento convocatório, até o limite de 30 (trinta) dias;

II – multa compensatória, aplicável nos casos de inexecução parcial ou total do objeto contratual ou de descumprimento de cláusulas contratuais, Atas de Registro de Preços, Termo de Referência ou disposições

editalícias, poderá ser fixada até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;

III – nas hipóteses de infrações de menor gravidade, a multa compensatória poderá ser reduzida para percentuais entre 1% (um por cento) e 5% (cinco por cento) do valor contratual, consideradas as circunstâncias atenuantes e a vantagem auferida pelo infrator.

§ 1º - A aplicação de multa moratória não impede sua conversão, pela Administração Pública, em multa compensatória, desde que observados o contraditório e a ampla defesa, podendo ser cumulada com outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º - Ao atingir o limite máximo de atraso previsto no inciso I, e permanecendo o interesse na manutenção contratual, o gestor deverá justificar formalmente à autoridade superior a conveniência da continuidade da execução.

§ 3º - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar, ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

§ 4º - Nos contratos com valor inferior a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), desde que se trate de infração leve, sem dolo e com reparação integral do dano, a multa compensatória poderá ser reduzida até o limite mínimo de 2% (dois por cento) do valor contratual, mediante decisão fundamentada da autoridade julgadora.

10.5 - As sanções previstas na Lei Municipal nº 1.995, de 28 de novembro de 2025, serão aplicadas mediante decisão fundamentada da autoridade competente, observados os critérios de dosimetria definidos nos artigos 18 a 25 e as particularidades do caso concreto.

§ 1º - A aplicação de multa observará os seguintes limites máximos, conforme a gravidade da infração:

I – até 2% (dois por cento) do valor do contrato, nos casos de infrações leves;

II – até 15% (quinze por cento) do valor do contrato, nos casos de infrações médias;

III – até 30% (trinta por cento) do valor do contrato, nos casos de infrações graves.

§ 2º - A inexistência de dano efetivo à Administração não impede a aplicação de sanção, desde que a conduta do infrator revele dolo, culpa grave ou risco relevante ao interesse público.

§ 3º - Em caso de reincidência específica, a sanção será aplicada no grau máximo previsto para a respectiva infração, ressalvada justificativa técnica em sentido contrário.

§ 4º - A decisão administrativa que aplicar a sanção deverá conter exposição clara, coerente e individualizada dos critérios utilizados na dosimetria.

10.6 - Sem prejuízo da aplicação da multa e da análise dos critérios de dosimetria previstos na Lei Municipal nº 1.995, de 28 de novembro de 2025;, as condutas previstas ensejarão, como regra geral, a aplicação das seguintes sanções:

I – inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Pública, ao serviço público ou ao interesse coletivo: penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município, pelo prazo de 6 (seis) meses;

II – inexecução total do contrato: penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município, pelo prazo de 18 (dezoito) meses;

III – ausência de entrega da documentação exigida para o certame: penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município, pelo prazo de 2 (dois) meses;

IV – não manutenção da proposta sem justificativa plausível: penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município, pelo prazo de 2 (dois) meses;

V – recusa injustificada em celebrar o contrato ou em entregar a documentação para a contratação: penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município, pelo prazo de 2 (dois) meses;

VI – atraso injustificado na execução ou na entrega do objeto contratado: penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município, pelo prazo de 2 (dois) meses;

VII – apresentação de declaração ou documentação falsa: penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de 4 (quatro) anos;

VIII – fraude na licitação ou na execução do contrato: penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de 4 (quatro) anos;

IX – comportamento inidôneo ou prática de fraude de qualquer natureza: penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de 4 (quatro) anos;

X – prática de ato ilícito com o objetivo de frustrar a licitação: penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de 4 (quatro) anos;

XI – prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

§ 1º - As penalidades previstas neste artigo poderão ter seus prazos majorados ou reduzidos conforme as circunstâncias agravantes ou atenuantes previstas nos arts. 20 a 24 desta Lei, desde que haja motivação expressa da autoridade julgadora.

§ 2º - Na hipótese de coexistência de infrações, será aplicada a sanção mais grave, nos termos do art. 22 da Lei Municipal nº 1.995, de 28 de novembro de 2025, sem prejuízo da aplicação cumulativa da sanção de multa, quando cabível.

§ 3º - A aplicação das penalidades observará os critérios de proporcionalidade, razoabilidade e reincidência..

10.7 A aplicação das sanções previstas neste edital será realizada conforme o **regulamentado na Lei Municipal nº 1.995, de 28 de novembro de 2025**. Não excluindo, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Bom Jesus do Itabapoana/RJ.

É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.8. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES DE ENTREGA

11.1. O fornecimento será efetuado no prazo, quantidade, local e horário especificado no presente Termo de Referência.

11.2. A fornecedora estará obrigada ao cumprimento dos seguintes prazos:

11.2.1. Prazo para entrega dos produtos: xxxxxxx

As entregas serão parceladas e de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana/RJ, através do pedido do setor responsável da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

A formalização e a gestão da contratação ocorrerão por meio de Ata de Registro de Preços (ARP). O início da execução da contratação (execução dos serviços) será solicitado mediante comunicação formal à empresa contratada, com apresentação da ordem de serviço e nota de empenho. A empresa contratada deverá responder atestando ciência do pedido.

12. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

12.1. O prazo de garantia **para os itens 03, 04 e 05 Garantia mínima de:** 12 (doze) meses, contada do recebimento definitivo, prevalecendo prazo superior oferecido pelo fabricante.

13 DAS ADEQUAÇÕES ORÇAMENTARIAS

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos e Dotação orçamentária:

Dotação orçamentária:

- Elemento de Despesa: XXXX
- Plano de Trabalho: XXXX
- Fonte: XXXX
- Conta: XXX

14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A Gestão e a Fiscalização da Contratação caberão aos representantes da Administração especialmente designados. Nos impedimentos e afastamentos legais deste, suas funções serão desempenhadas por seus respectivos substitutos.

14.2. Fica instituído a Servidora XXXXXXX, para fiscalização do contrato/ Ata de Registro de Preço.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado na conta bancária fornecida pela empresa, em até 30(trinta) dias úteis após o Recebimento Definitivo, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativas SEGES/ME nº 77/2022, condicionado apresentação dos seguintes documentos, em vigor:

a) Nota fiscal do produto/serviço/fatura discriminativa

b) Certidão de FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federa;

c) Certidão Conjunta de Quitação de Tributos Federais e Dívida Ativa da União e INSS, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

d) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, no que couber.

15.2. A apresentação de Nota Fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior, implicará na sua devolução à Empresa Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

15.3. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade pela veracidade, conformidade e eventuais correções das informações registradas no referido sistema, assumindo o ônus por quaisquer prejuízos decorrentes de erros ou falhas quanto aos dados e documentos informados, inclusive perante a Receita Federal do Brasil (RFB) e demais órgãos da Administração Pública.

15.3.1 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.3.2 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15.4. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

15.5. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que por ventura não tenha sido acordada no contrato.

16. CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais de execução do objeto, tais como as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edita e Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em.... (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).*

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*							
X	Especificação	*Marca (se exigida no edital)*	*Modelo (se exigido no edital)*	Unidade	QuantidadeMáxima	Quantidade Mínima	Valor Un	*Prazo garantia ou validade*

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item Do TR	Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*							
X	Especificação	*Marca (se exigida no edital)*	*Modelo (se exigido no edital)*	Unidade	QuantidadeMáxima	Quantidade Mínima	Valor Un	*Prazo garantia ou validade*

ANEXO III- MODELO DE PROPOSTA

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL – ANEXO I

AO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/2026 - FME

OBJETO: xxxx

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, Nome de Fantasia:_____ Razão Social: _____ Insc. Est.: _____Endereço:_____ Bairro: _____Cidade: _____CEP: _____E-mail:_____ Telefone: _____Fax:_____ Responsável pela assinatura do contrato:_____ Telefone: _____Banco: _____Conta Bancária:_____ Nome _____e nº. da Agência:_____, para atendimento do objeto destinado ao Município de Bom Jesus do Itabapoana-RJ, em conformidade com o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/2026-FME.**

Para tanto, oferecemos a esse órgão **o valor total de R$ _____** para o referido Pregão, conforme abaixo.

Item	CATMAT/CATSER	Descrição	Unid.	Quant. Máx.	Preço Unit.	Preço Global	Marca
3	**418686**	**Caminhão chassi/cabine, tração 4x4**, novo, zero quilômetro, diesel, potência mínima de 175 cv, torque mínimo de 600 Nm, PBT mínimo de 10.700 kg, sem baú, carroceria, equipamento frigorífico ou outro implemento, apto à futura implementação, conforme requisitos deste TR.	Unidade	**4**	**R$**	**R$**	
4	**326571**	**Veículo de passeio tipo sedan**, novo, zero quilômetro, 4 portas, 5 ocupantes, motor flex de no mínimo 1.3 litro, transmissão de no mínimo 5 marchas ou equivalente, ar-condicionado, direção assistida, vidros e travas elétricos, ABS, airbags e porta-malas mínimo de 500 litros, cor branca, conforme requisitos deste TR.	Unidade	**2**	**R$**	**R$**	
5	**300809**	**Veículo utilitário tipo furgão**, novo, zero quilômetro, motor flex de no mínimo 1.3 litro, capacidade de carga útil mínima de 650 kg, volume de carga mínimo de 3.300 litros, ar-condicionado, direção assistida, vidros e travas elétricos e equipamentos obrigatórios de segurança, cor branca, conforme requisitos deste TR.	Unidade	**2**	**R$**	**R$**	

A Empresa proponente declara:

1) Conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

2) Ter cotado preço unitário e total da proposta, de acordo com as especificações constantes no Termo de referencia, ANEXO 01, do Edital.

3)A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do Pregão.

4) Declaramos que assumimos perante o Município de Bom Jesus do Itabapoana-RJ o compromisso de executar o objeto no prazo e condições especificadas no Termo de Referência, **Anexo I.**

5) Informamos, por oportuno, que estão inclusos nos preços todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionadas à execução do **objeto**, inclusive aquelas decorrentes de impostos, seguros e encargos sociais.

De acordo com a legislação em vigor, eu, _____, CPF/MF nº _____, declaro estar ciente da responsabilidade que assumo pelas informações constantes desta ficha de cadastro.

_____, ____ de _____ de _____.

_____

Assinatura e carimbo

(representante legal)

Documento assinado eletronicamente por **Mônica de Fátima Bartolazi Boechat Amil**, **Secretária Municipal**, em 11/11/2026, às 11:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://noroeste.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00351807** e o código CRC **36B15407**.

Rua Salim Daruich Tannus, 20, - Bairro Centro, Bom Jesus do Itabapoana/RJ, CEP 28360-000
Telefone: